

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: wolwbnpt SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 155/2023 Protocolo nº 479/2023 Processo nº 455/2023	
Autor: Dep. Paulo Araújo		

Institui a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção de Acidentes ao Ciclista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Institui a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção de Acidentes ao Ciclista a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 10 de novembro.

Artigo 2º - A semana ora instituída no art. 1º desta Lei tem como principais objetivos:

I - promover debates, reflexões e eventos sobre a mobilidade sustentável e segurança de ciclistas no trânsito, motivando soluções inovadoras de gestão pública;

II - incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte;

III - estimular o uso da bicicleta como atividade desportista, lazer e recreativa;

IV - sensibilizar a sociedade, empreendedores privados e os gestores públicos sobre:

a) os benefícios socioeconômicos da prática do ciclismo, sobre a segurança no trânsito e direitos dos ciclistas;

b) a prática do ciclismo como contribuição relevante à saúde pública e à sustentabilidade socioambiental;

V - contribuir para a mobilização em prol da ampliação da malha cicloviária em todo o Estado, e da afirmação da bicicleta como modal integrado ao sistema de transporte.

Artigo 3º - A Semana Estadual de Conscientização e Prevenção de Acidentes ao Ciclista passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Atualmente a bicicleta tem se tornado como uma alternativa para a mobilidade urbana sustentável de forma econômica e eficiente. A mobilidade sustentável é uma questão que aparece entre as principais preocupações das políticas públicas referente à dificuldade de locomoção provocada pelos congestionamentos de veículos no trânsito urbano.

Dessa forma, a mobilidade urbana é um novo desafio às políticas ambientais e urbanas, pois o Brasil apresenta um cenário de desenvolvimento social e econômico, onde as crescentes taxas de urbanização, as limitações das políticas públicas de transporte coletivo e a retomada do crescimento econômico, tem resultado num aumento expressivo da motorização individual (automóveis e motocicletas).

Um importante marco para a mobilidade urbana no Brasil foi a criação da Lei Nº 12.587, que entrou em vigor no ano de 2012, e instituiu as Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, apresentando como principais objetivos a “garantia da melhoria da acessibilidade e da mobilidade das pessoas e cargas nos municípios e a integração dos diferentes modos de transporte, priorizando meios de transporte não motorizados e o transporte público coletivo, além da integração entre os modos e serviços de transporte urbano”.¹ Esse documento declara que a acessibilidade nas cidades devem ser democráticas e que o uso de meios de transportes sustentáveis e ecológicos devem ser priorizados.

Destaca-se também que a bicicleta pode ser utilizada pelo usuário como uma ferramenta para a promoção da saúde e qualidade de vida, onde seu uso se enquadra nas condutas que auxiliam no processo motivador de um estilo de vida ativo que contribui para evitar o sedentarismo, causa relacionada a muitas doenças em todo o planeta.

Outro ponto importante é que, embora seja senso comum que a bicicleta é um meio de transporte ecológico, a questão da vulnerabilidade do ciclista no trânsito também deve ser ressaltada, pois devido a desproporcionalidade de massa e velocidade quando compara-se veículos automotores à de propulsão humana, como a bicicleta, a discrepância física faz com que o ciclista quando envolvido em algum acidente sofra danos maiores resultando em acidentes graves e até fatais. O risco se acentua quando somamos a isto as condições das ciclovias, que se degradam com o mau uso ou a falta de manutenção, a inexperiência dos usuários das ciclovias e até a negligência quanto a forma de condução da bicicleta.

De acordo com o Jornal Estadão Mato Grosso, em cinco meses do ano de 2021, sete ciclistas perderam a vida em todo o estado, já nos doze meses de 2020, doze mortes foram registradas.² Deste modo, a insegurança é um fator que interfere negativamente no uso da bicicleta, requerendo ações educativas que envolva toda a sociedade, a fim de desvencilhar a imagem do ciclismo como uma prática perigosa, mas como um modal de transporte que além de sustentável, promove a atividade física durante seu uso.

Sob esta perspectiva é que apresento o presente projeto de lei, cujo objetivo é instituir a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção de Acidentes ao Ciclista, que ocorrerá no dia 10 de novembro e passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso, onde a iniciativa terá o intuito de reforçar as ações educativas e preventivas direcionadas aos ciclistas mato-grossenses.

Há um projeto de conteúdo semelhante na Assembleia Legislativa de São Paulo de autoria do Deputado Castello Branco (PL).

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura, dada a relevância que a matéria apresenta em promover campanhas e ações práticas que visem à melhoria da



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



infraestrutura cicloviária do nosso estado, com vistas ao uso seguro das bicicletas pelos ciclistas.

Referências

1 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm

2 Jornal Estadão Mato Grosso. 2021. Disponível em:

<https://www.estadaomatogrosso.com.br/cidades/em-cinco-meses-sete-ciclistas-perderam-a-vida-em-mato-grosso/33650>

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Dezembro de 2022

Paulo Araújo
Deputado Estadual